

(CP/248/42)
GA/HLO.

Proc. 20.786/41
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Prefeitura Municipal de Passa Quatro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que, reformando a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, condenou a recorrente a reintegrar seu empregado Antonio Bernardo Pereira, no cargo que vinha exercendo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatória, tendo sua competência atribuída pelo art. 1º, alínea d, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, e, consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942

a) Silvestre Péricles Presidente

a) A. Garcia de Miranda Netto Relator

Fui presente - a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 11/1/43

Publicado no "Diário da Justiça", 11/1/43.